

**Altera a Portaria n.º 96/97, de 12 de Fevereiro fixa as  
taxas do imposto sobre produtos petrolíferos (ISP)  
na Região autónoma da Madeira.  
Portaria 698-B/97, de 20 de Agosto - I Série - B**

As taxas do imposto sobre os produtos petrolíferos (ISP) da gasolina com chumbo e da gasolina sem chumbo consumidos no continente são alteradas a partir de 21 de Agosto de 1997 sem que esta alteração tenha efeitos sobre o preço de venda ao público.

Tendo em atenção que a Região Autónoma da Madeira pratica preços semelhantes aos registados no continente, torna-se necessário alterar as taxas em vigor.

Assim, nestes termos:

Manda o Governo, pelos Ministros das Finanças e da Economia, em cumprimento do n.º I do artigo 1.º do Decreto-Lei n.º 124/94, de 18 de Maio, ouvidos os órgãos próprios daquela Região, o seguinte:

1.º Os n.ºs 1.º e 2.º da Portaria n.º 96/97, de 12 de Fevereiro, passam a ter a redacção seguinte:

«1.º A taxa do ISP aplicável à gasolina com teor de chumbo igual ou inferior a 0,013 g por litro, classificada pelos códigos NC 2710 00 27 a 2710 00 32, é igual a 92 800\$ por 1000 l.

2.º A taxa do ISP aplicável à gasolina com teor de chumbo superior a 0,013 g por litro, classificada pelos códigos NC 2710 00 34 a 2710 00 39, é igual a 99 700\$ por 1000 l.»

2.º A presente portaria entra em vigor na Região Autónoma da Madeira. no dia 21 de Agosto de 1997.

Ministérios das Finanças e da Economia.

Assinada em 20 de Agosto de 1997.

O Ministro das Finanças, *António Luciano Pacheco de Sousa Franco*. - O Ministro da Economia, *Augusto Carlos Serra Ventura Mateus*.